



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 557, DE 2006**

(Do Sr. Roberto Balestra e outros)

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 29 da Constituição da República.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do artigo 29 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, observando-se o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

....."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

.JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação, não mais será vedado aos Vereadores alterar os subsídios durante a legislatura em curso, o que é extremamente justo, pois somente aos edis é negada tal prerrogativa. Aos demais agentes políticos, incluindo secretários municipais, prefeitos, deputados estaduais e federais e senadores, é possível reajustar seus subsídios na legislatura em andamento.

Assim, a proposta ora apresentada visa a dispensar aos Vereadores tratamento isonômico em relação aos demais agentes políticos.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2006.

Deputado ROBERTO BALESTRA

Proposição: PEC-557/2006

Autor: ROBERTO BALESTRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/7/2006 12:40:12

Ementa: Dá nova redação ao inciso VI do artigo 29 da Constituição da República

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:185

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:18

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ALMIR MOURA (PFL-RJ)
- 8-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANSELMO (PT-RO)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 15-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 16-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 17-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 18-B. SÁ (PSB-PI)
- 19-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 20-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 21-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 22-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 23-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 24-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 25-CARLOS MELLE (PFL-MG)
- 26-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 27-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 29-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 30-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 31-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 34-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

36-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
37-DELEY (PSC-RJ)
38-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
41-DR. PINOTTI (PFL-SP)
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
43-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
46-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
47-EDNA MACEDO (PTB-SP)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
49-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
50-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
51-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
52-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
53-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DE FÁBINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
59-FRANCISCO APPÍO (PP-RS)
60-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
63-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
66-GILMAR MACHADO (PT-MG)
67-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
68-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
70-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
71-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
72-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
73-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
75-INALDO LEITÃO (PL-PB)
76-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
77-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
80-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)

- 81-JOÃO LEÃO (PP-BA)
- 82-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 83-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
- 84-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 85-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 86-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 88-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 89-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
- 90-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 91-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 92-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
- 93-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
- 94-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 95-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
- 96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
- 97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 98-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
- 100-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 101-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
- 103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 104-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
- 105-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 106-MANATO (PDT-ES)
- 107-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 108-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 110-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
- 111-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
- 112-MARCOS DE JESUS (PFL-PE)
- 113-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
- 114-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
- 115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 118-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
- 119-MEDEIROS (PL-SP)
- 120-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 121-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
- 122-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
- 123-MILTON MONTI (PL-SP)
- 124-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 125-MURILO ZAUITH (PFL-MS)

126-MUSSA DEMES (PFL-PI)
127-NÉLIO DIAS (PP-RN)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON MEURER (PP-PR)
130-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
131-NEUTON LIMA (PTB-SP)
132-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
133-NILSON MOURÃO (PT-AC)
134-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
135-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
136-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
139-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
140-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
141-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
142-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
143-PAULO BAUER (PSDB-SC)
144-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
145-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
147-PEDRO HENRY (PP-MT)
148-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
149-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
150-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
151-REGINALDO LOPES (PT-MG)
152-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
153-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
154-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
155-RICARDO BARROS (PP-PR)
156-RICARDO IZAR (PTB-SP)
157-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
158-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
160-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
161-RONALDO DIMAS (-)
162-RUBENS OTONI (PT-GO)
163-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
164-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
165-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
166-SANDRO MABEL (PL-GO)
167-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
168-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
169-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
170-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

- 171-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
- 172-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
- 173-SUELY CAMPOS (PP-RR)
- 174-TAKAYAMA (PMDB-PR)
- 175-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
- 176-VADÃO GOMES (PP-SP)
- 177-VIEIRA REIS (PRB-RJ)
- 178-VIGNATTI (PT-SC)
- 179-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
- 180-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
- 181-WAGNER LAGO (PDT-MA)
- 182-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 183-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
- 184-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
- 185-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 2-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 3-JORGE KHOURY (PFL-BA)
- 4-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 5-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 7-TATICO (PTB-DF)
- 8-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 9-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas Repetidas

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 2-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 3-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 4-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 5-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 6-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 7-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 8-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 9-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 10-INALDO LEITÃO (PL-PB)
- 11-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
- 12-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 13-NEUTON LIMA (PTB-SP)
- 14-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 15-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 16-PAULO BAUER (PSDB-SC)
- 17-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

** Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

** Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

** Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....

FIM DO DOCUMENTO